

Lei nº 018/97, de 14 de maio de 1997

Define princípios gerais a serem observados na elaboração do orçamento da Prefeitura Municipal para exercício de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Na elaboração do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, para o exercício de 1998, serão levadas em consideração as normas pertinentes estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e na presente Lei.

Art.2º - As receitas tributárias, patrimonial e as diversas admitidas em lei, serão estimadas tomando-se por base a realização da arrecadação até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, levando-se em conta o crescimento do número de contribuintes, a atualização dos cadastros técnicos dos diversos tipos de receitas e as variações de preços e de alíquotas dos tributos.

Art.3º - Relativamente ao Fundo de Participação dos Municípios(FPM), à participação no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e às demais receitas oriundas de transferências de órgãos e entidades Federais e Estaduais, serão apropriados os valores conhecidos até 31 de Agosto de 1997.

Parágrafo Único – Na ausência de informação no tempo previsto neste artigo, serão tomadas como base de projeções as transferências ocorridas até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

Art.4º - As despesas, em valores idênticos aos das receitas, serão fixadas e distribuídas pelos diversos programas de governo, procurando privilegiar as de capital e as de custeio destinadas à prestação de serviços que resultem melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art.5º - Na elaboração do orçamento programa anual, no que tange as despesas de capital, serão consideradas as propostas de orçamento plurianual.

Art.6º - O ensino fundamental e a educação infantil, serão priorizados com a aplicação de no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e de transferências Federais e Estaduais.

§1º - O município aplicará no mínimo 60%(sessenta por cento) dos recursos referidos neste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental.

§2º - Aos alunos do ensino fundamental e da pré-escola, será garantido o fornecimento de material didático-escolar.

Art.7º - O Município não poderá dispor de mais de 60% (sessenta por cento) da sua receita orçamentária corrente com salários e encargos sociais dos seus servidores, e subsídios e verba de representação de seus agentes políticos.

Art.8º - Esta Lei de Meios somente contemplará dotação para início de obras, após garantidos recursos para pagamentos de obrigações patronais vincendas e de débitos para com Previdência Social decorrente de obrigações em atraso.

Art.9º - Somente será contratada operações de crédito por antecipação de receita, com previa autorização legislativa, e quando se configurar iminente falta de recursos que comprometam o pagamento da folha de salário em tempo hábil.

Art.10º - A contratação de credito para fim específico, também dependerá de previa autorização legislativa, e somente se concretizará se os recursos forem destinados a programa excepcional de interesse público, observados os limites contidos nos artigos 161,III, da Constituição Federal.

Art.11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 14 de Maio de 1997.

Sylvio Silveira Martins Junior
Prefeito Municipal